



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

**Aprova a Normativa  
Institucional do Programa de  
Assistência Estudantil (PAE) na  
UFPeI vinculado à PNAES.**

**Revoga e Resolução COCEPE  
102/2025**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou que “a ausência de regulamentação interna do PAE e a não normatização da integralidade das disposições necessárias à sua execução estão em desacordo com os arts. 6º e 7º da Lei 14.914/2024, e 3º, § 2º, e 5º, do Decreto 7.234/2010”;

CONSIDERANDO o Decreto 7.234/10, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO o processo UFPeI, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezesseis de abril do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 5/2026,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** a Normativa Institucional do Programa de Assistência Estudantil da UFPeI (PAE-UFPeI), vinculada à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme segue:

## **CAPÍTULO I**

### **DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O PAE-UFPeI, conforme termos dos artigos 5, 6 e 7 da Lei 14.914/24, será implementado na UFPEI, exclusivamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), considerando seus órgãos internos.

**Art. 2º** O PAE-UFPeI será o programa financiador das ações de assistência estudantil desenvolvidas pela PRAE, no que tange àquelas anteriormente previstas no Art. 3, § 1º do Decreto 7.234/10.

**Parágrafo único** - O estipulado no caput não impedirá o custeio advindo de outras fontes de fomento que porventura sejam percebidas pela instituição.

**Art. 3º** As ações desenvolvidas no âmbito do PAE-UFPeI serão recomendadas por Comissão específica designada pela PRAE a ser regida por Portaria Interna.

**Art. 4º** As ações desenvolvidas no âmbito do PAE-UFPeI serão regulamentadas através de Resoluções específicas fornecendo, preferencialmente:

- a) a caracterização do programa;
- b) a caracterização do tipo de benefício ou ação a ser fornecida;
- c) as condições para habilitação ao programa;
- d) as condições para concessão do programa;
- e) as condições para permanência no programa;

**Parágrafo único** - A regulamentação de que trata o caput não poderá sobrepor outras regulamentações específicas do PAE estipuladas pelo Ministério da Educação (MEC).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 5º** Todo(a) estudante de curso presencial da UFPeI poderá habilitar-se ao PAE-UFPeI, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) ser estudante quilombola ou indígena;
- b) ser estudante de comunidades tradicionais;
- c) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;

d) ser educando do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) junto à UFPel;

e) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

f) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;

g) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;

h) ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;

i) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade socioeconômica;

j) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita estipulado por Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil;

§1º Somente serão considerados para os fins previstos na presente resolução estudantes de cursos de graduação e pós-graduação presencial;

§2º O ingresso no PAE-UFPel será registrado sempre no curso de maior nível;

§3º É vedado ao(à) estudante pós-graduado ou pós-graduando na UFPel a habilitação no PAE-UFPel em curso de nível inferior à sua titulação ou matrícula vigente;

§4º O limite de renda per capita familiar será estipulado no Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil não ultrapassando aquele estabelecido pelo Art. 5 do Decreto 7.234/10.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PAE-UFPel**

**Art. 6º** A seleção para ingresso no PAE-UFPel será realizada através de edital específico denominado, preferencialmente, de Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil.

**Art. 7º** O Edital de Seleção para ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil informará, preferencialmente:

a) O público-alvo;

b) A data de abertura e encerramento;

c) Os programas de auxílio estudantil ofertados;

d) O número de vagas do programa, caso haja restrição das mesmas;

e) Os critérios de habilitação aos programas ofertados;

f) Os critérios de seleção para ingresso em qualquer programa ofertado;

- g) Os critérios de ocupação de vaga nos casos da alínea “d”;
- h) A metodologia de divulgação de resultados;
- i) A metodologia de interposição de recursos;
- j) A metodologia de divulgação do resultado final;
- k) A documentação necessária para inscrição;
- l) Os canais disponíveis para contato e para fins de transparência;
- m) A instância para deliberação de casos omissos;

**Parágrafo único** - Quando houver restrição de vagas, caso a ação não possua índices de cálculo do número das mesmas, será informado o valor total a ser investido.

**Art. 8º** Nas condições previstas nas alíneas a, c e d do Art. 5, a solicitação de cadastro no(s) programa(s) de auxílio estudantil poderá ser encaminhada por setor designado na instituição mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no referido artigo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Todo(a) beneficiário(a) de qualquer ação do PAE-UFPel ficará também sujeito ao cumprimento das regras específicas do mesmo, conforme Art. 4º;

**Art. 10.** Casos não previstos na presente resolução poderão ser dirimidos no Edital de Seleção de ingresso nos Programas de Auxílio Estudantil.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela PRAE.

**Art. 12.** Esta Resolução revoga a Resolução COCEPE 102/2025, de 5 de dezembro de 2025.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

*(assinado eletronicamente)*

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lorena Almeida Gill*  
No exercício da presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LORENA ALMEIDA GILL, Professor do Magistério Superior**, em 18/04/2026, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3804190** e o código CRC **33949DD7**.

**Referência:** Processo nº 23110.029959/2021-18

SEI nº 3804190